



PARECER 0290/2024

Processo: 0009/2024
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Julgamento: Menor Preço
Modalidade: Dispensa
Nº Licitação: 55/2024
Data: 22/11/2024
Valor Total: 1.960,00
Observações:
Destinatário:

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 55/2024.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica-se como **regular**.

Fornecedor: ABC Distribuidora de Medicamentos LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE CATETERES INTRAVENOSOS PARA O POSTO MUNICIPAL.

Protocolo: **Valor:** 1.960,00

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 27 de Novembro de 2024

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por
YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2024.11.27 08:19:12 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2024

Objeto: Aquisição de cateteres intravenosos para o Posto de Saúde do município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "*Aquisição de cateteres intravenosos para o Posto de Saúde do município de Águas de Chapecó SC*", o que mostra-se importante para suprir as necessidades do setor de saúde do município.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.

Da análise e dispositivos legais



02.

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, e c/c art.40, §1º, respectivamente, art. 75, II, Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos a existência de estudo técnico preliminar, também o documento de formalização de demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha(preço), somando-se a estes o Termo de referência que, conjugado ao ETP, cada qual contendo suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, gerando clareza e lisura ao certame.

Denota-se que foram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram a escolha do menor preço, dentro do que preconiza a legislação.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, II e demais citados acima, constantes da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2º.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao *atendimento do aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, bem como parecer do Controle Interno afirmando sua regularidade, não vê-se, smj, óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente a documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas Publicações Legais.

Desnecessários maiores citações pois, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se o presente para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 27 de novembro de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426